

CÓDIGO DE CONDUTA

ALSAR TECNOLOGIA EM REDES

SÚMARIO

| | | |
|---------|----------------------------------------------------------------------------|----|
| I. | INTRODUÇÃO | 4 |
| II. | PRESERVAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA | 4 |
| II.1 | <i>Cartéis</i> | 6 |
| II.2 | <i>Cartéis em licitação</i> | 6 |
| II.3 | <i>Diretrizes de conduta</i> | 7 |
| II.3.1 | Relacionamento com concorrentes..... | 8 |
| II.3.2 | Relacionamento com associações e sindicatos..... | 9 |
| II.3.3 | Relacionamento com clientes e fornecedores | 10 |
| II.3.4 | Relacionamento com as autoridades..... | 11 |
| II.3.5 | Atos de Concentração..... | 12 |
| II.3.6 | Cuidados com a linguagem..... | 13 |
| III. | PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA | 15 |
| III.1 | <i>Relacionamento com o setor público</i> | 16 |
| III.1.1 | Agentes públicos e pessoas politicamente expostas | 16 |
| III.1.2 | Obtenção de licenças, autorizações, permissões e concessões | 18 |
| III.1.3 | Contribuições políticas..... | 20 |
| III.2 | <i>Brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento e refeições</i> | 20 |
| III.2.1 | Brindes e presentes | 20 |
| III.2.2 | Hospitalidade | 22 |
| III.2.3 | Entretenimento | 23 |
| III.2.4 | Refeições | 23 |
| III.3 | <i>Doações e patrocínios</i> | 24 |
| III.4 | <i>Conflito de interesses</i> | 25 |
| III.5 | <i>Informações confidenciais</i> | 27 |
| III.6 | <i>Lavagem de dinheiro</i> | 28 |

| | | |
|---------|-------------------------------------------------|----|
| III.7 | <i>Tráfico de influência</i> | 29 |
| III.8 | <i>Relacionamento com o setor privado</i> | 30 |
| III.8.1 | Diretrizes:..... | 31 |
| III.8.2 | Auditoria legal (<i>Due Diligence</i>) | 34 |
| III.9 | <i>Uso da Rede Corporativa</i> | 35 |
| III.10 | <i>Proteção da Imagem e Reputação</i> | 37 |
| IV. | COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE | 37 |
| V. | COMPLIANCE OFFICER | 38 |
| VI. | CANAL DE DENÚNCIAS | 39 |
| VII. | APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES | 40 |
| | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO | 42 |

I. INTRODUÇÃO

O “Código de Conduta” faz parte do Programa de *Compliance* da Alsar que foi implementado com objetivo de garantir que os negócios da nossa empresa continuam sendo conduzidos em conformidade com a legislação brasileira. O programa foi desenvolvido a partir de nossos valores e sobre algumas premissas que nos ajudaram a construir a Alsar que somos hoje.

No ano de 2020, apresentamos esse Código com todas as principais diretrizes que devemos seguir para que as nossas atividades sejam executadas de maneira íntegra e alinhada com os objetivos da Alsar. Com esse Código em mãos temos a orientação necessária para continuar agindo de maneira ética em nosso dia-a-dia.

Visto que cabe a cada um conhecer e cumprir com essas orientações, te convidamos a ler atentamente esse Código e aplicá-lo em suas atividades. Nosso sucesso depende da nossa integridade.

Caso ocorram situações inesperadas, para as quais esse Código não ofereça respostas, o caminho será o diálogo com a Diretoria da Empresa, com o Comitê de Ética e Integridade ou o relato por meio do canal de denúncias.

A mesma atitude deve ser tomada se, em algum momento, você se deparar com:

- a) Quaisquer ações que você acredite que não estejam em conformidade com esse Código;
- b) Qualquer suspeita de envolvimento de um colega de trabalho em conduta em desconformidade com esse Código; e
- c) Qualquer dúvida que possa surgir em relação às normas e diretrizes traçadas nesse documento.

Por fim, destacamos que infrações ao Código podem levar às sanções disciplinares e legais e até mesmo à destituição de administradores e à demissão de funcionários. Por isso, ressaltamos a importância de uma leitura atenta e da estrita observância das normas e procedimentos previstos neste documento.

II. PRESERVAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

No âmbito administrativo, a política de defesa da concorrência é disciplinada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Todos – indivíduos, empresas públicas e privadas, associações de classe e sindicatos – estão sujeitos aos dispositivos dessa lei, que objetiva assegurar o funcionamento do livre mercado. A aplicação

da lei é feita pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão que julga os processos sobre violações anticompetitivas e fusões e aquisições relevantes.

Além disso, polícias e Ministérios Públicos – Federal e Estaduais – estão a cargo da persecução criminal a condutas anticompetitivas, conforme dispõem a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem econômica de forma geral, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de fraudes à licitações públicas.

A violação das referidas leis pode gerar sérias consequências para a empresa e para seus administradores, funcionários e colaboradores. Além das significativas multas que podem ser impostas à empresa, as autoridades podem proibir que esta participe de licitações públicas por pelo menos cinco anos ou que parcele seus tributos federais. Administradores e funcionários podem ser proibidos de exercer comércio em nome próprio ou de terceiros, obrigados a pagar multas criminais e administrativas, além de condenação de até cinco anos de prisão. Por fim, a Justiça pode obrigar a empresa a ressarcir eventuais danos causados a terceiros decorrentes de sua conduta.

As principais sanções aplicáveis por conduta anticompetitiva são:

- Multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto da empresa infratora no setor de atividades afetado pela infração no ano anterior ao início da investigação – multa é dobrada em caso de reincidência;
- Proibição ao infrator de participar em licitações públicas e obter financiamentos de instituições financeiras oficiais por pelo menos cinco anos;
- Proibição de parcelamento de tributos federais devidos pela empresa infratora;
- Multa aos administradores responsáveis pela conduta anticompetitiva de 1 a 20% da multa aplicada à empresa infratora;
- Multas de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões a outras pessoas físicas, associações e sindicatos envolvidos;
- Pena de prisão de dois a cinco anos a administradores e funcionários envolvidos na conduta anticompetitiva, além de multa criminal. No caso de fraude a licitações, indivíduos estão sujeitos à pena adicional de prisão de dois a quatro anos e pagamento de multa criminal; e
- Indenização financeira por danos causados a terceiros.

Diversas condutas empresariais e de pessoas físicas podem gerar ilícitos concorrenciais, entretanto, para aprimorar o entendimento do assunto

discorreremos abaixo sobre as principais e mais comuns irregularidades concorrenciais.

Dessa forma, no primeiro ponto trataremos dos cartéis e em seguida dos cartéis em licitações, essas condutas são sempre irregulares, não há cartel lícito. Vejamos mais sobre cada uma delas.

II.1 Cartéis

Cartéis são acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para, entre outros, fixação de preços, volume de produção, divisão de clientes ou de áreas geográficas de atuação. De acordo com as autoridades brasileiras, os cartéis são a mais grave infração à concorrência e, portanto, têm sido reprimidos com rigor cada vez maior.

Por exemplo, em um único caso, as multas por formação de cartel aplicadas pelo CADE superaram R\$ 1,7 bilhão. Mais de 40 executivos já foram condenados por crime de cartel com penas que chegaram a cinco anos e três meses de prisão. A fim de obter provas do ilícito, as autoridades têm lançado mão de sofisticadas técnicas de investigação, como operações de busca e apreensão, escutas telefônicas e o chamado “acordo de leniência”, espécie de colaboração premiada para cartéis.

Além disso, hoje há unidades criminais dedicadas ao combate a cartéis no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Santa Catarina, Amazonas, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Piauí. A Polícia Federal também criou duas unidades anti-cartéis: uma delas investiga cartéis em geral, enquanto a outra se dedica exclusivamente a reprimir cartéis em licitações. Em 2009, a Estratégia Nacional de Combate a Cartéis (“Enacc”) foi criada – trata-se de fórum permanente que reúne as autoridades administrativas e criminais, em âmbito federal e estadual, com o objetivo de trocar informações, discutir casos e técnicas investigativas.

II.2 Cartéis em licitação

As autoridades brasileiras entendem que licitações criam ambiente passível à atuação de cartéis que podem agir de várias formas.

Algumas formas de agir desses cartéis são:

- **Fixação de preços.** Ocorre quando há um acordo entre concorrentes para aumentar ou fixar preços e impedir que as propostas fiquem abaixo de um “preço base”.
- **Direcionamento privado da licitação.** Se dá quando há a definição de quem irá vencer determinado certame ou uma série de processos licitatórios, bem como as condições nas quais essas licitações serão adjudicadas.
- **Divisão de mercado.** Ocasão na qual há divisão de um conjunto de licitações entre membros do cartel, que, assim, deixam de concorrer entre si em cada uma delas. Por exemplo, as empresas A, B e C fazem um acordo pelo qual a empresa A apenas participa de licitações na região Nordeste, a empresa B na região Sul e a empresa C na região Sudeste.
- **Supressão de propostas.** Modalidade na qual concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, comparecendo, retiram a proposta formulada, com intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido.
- **Apresentação de propostas “pro forma”.** Acontece quando alguns concorrentes formulam propostas com preços muito altos para não serem aceitos ou entregam propostas com vícios reconhecidamente desclassificatórios.
- **Rodízio.** Decorre do acordo pelo qual os concorrentes se alternam entre os vencedores de uma licitação específica. Por exemplo, as empresas A, B e C combinam que a primeira licitação será vencida pela empresa A, a segunda pela empresa B, a terceira pela empresa C e assim sucessivamente.
- **Subcontratação.** Verifica-se quando concorrentes não participam das licitações ou desistem das suas propostas, a fim de serem subcontratados pelos vencedores. O vencedor da licitação a um preço supra competitivo divide o sobre preço com o subcontratado.

Para citar um exemplo, o CADE julgou, em 2019, um cartel no mercado de fornecimento de produtos e serviços, por licitação, às companhias de metrô de diversos estados brasileiros. Nesse julgado, o CADE condenou 11 empresas e 42 pessoas físicas por formação de Cartel e as multas das empresas somaram R\$ 519,59 milhões e a das pessoas físicas R\$ 19,52 milhões.

II.3 Diretrizes de conduta

Para mitigar riscos de condutas ilícitas, estabelecemos as seguintes diretrizes gerais sobre como agir em conformidade com a legislação de concorrência. As orientações estão divididas em instruções de como se relacionar com (i) concorrentes, (ii) associações e sindicatos, (iii) clientes e fornecedores e (iv) autoridades públicas. Logo depois, seguimos para uma breve exposição de atos de

concentração e por fim, apresentamos os cuidados com a linguagem para preservação da Alsar.

II.3.1 Relacionamento com concorrentes

A estratégia comercial da Alsar é independente e não deve, em nenhuma hipótese, ser determinada, compartilhada ou discutida com seus concorrentes. Nesse sentido, importante ressaltar que uma empresa que fornece produtos ou serviços de TI será considerada concorrente da Alsar, mesmo que tenha o mesmo fornecedor.

Nesse tocante, é preciso tomar muito cuidado com contatos com concorrentes, visto que o mero compartilhamento de informações comercialmente sensíveis pode constituir séria violação à lei antitruste.

Diante disso, ao se relacionar com concorrentes:

- Não faça qualquer tipo de acordo com concorrentes, nem lhes dê qualquer informação -- seja de forma oral, por escrito, formal ou informal -- com respeito a qualquer aspecto comercialmente sensível da Alsar, por exemplo:
 - ✓ Preços, alterações de preço e políticas de descontos.
 - ✓ Termos e condições de venda ou de compra, incluindo orçamentos.
 - ✓ Lances em licitações públicas ou privadas.
 - ✓ Lucros, margens ou custos.
 - ✓ Territórios e mercados de venda.
 - ✓ Estratégia de atuação no mercado.
 - ✓ Lista de clientes e formas de negociação.
- Não procure nem aceite de concorrentes informações comercialmente sensíveis e confidenciais, seja por correio, telefone, em reuniões ou de alguma outra forma.
- Não indique aos concorrentes que a empresa os acompanhará caso eles adotem determinada política comercial, como aumento de preços.
- Não forneça mais informações aos concorrentes do que as necessárias para uma transação específica, por exemplo, em um consórcio com um concorrente.
- Não compareça a qualquer reunião entre concorrentes se uma pauta da reunião não tiver sido previamente fornecida ou se nenhuma ata formal for elaborada e circulada para aprovação.
- Não ingresse em estratégia de boicote de clientes, proposta por concorrentes.
- Não utilize qualquer ferramenta, eletrônica ou não, que evidencie a identidade dos concorrentes da Alsar, ou qualquer outra informação

sigilosa, em sede de licitações públicas. A presente proibição não se aplica se a identidade dos concorrentes ou outra informação for tornada pública pela Administração Pública.

- Tome decisões comerciais independentes, no interesse próprio da Alsar, sem se preocupar com os interesses dos concorrentes.
- Mantenha registros dos contatos feitos com concorrentes e informações deles recebidas (seja em reuniões, telefonemas ou e-mails), para que seja possível demonstrar a sua legalidade.
- Retire-se de qualquer reunião com concorrentes caso haja discussão sobre tópicos comercialmente sensíveis e registre os seguintes dados na ata, encaminhando a questão imediatamente para a Diretoria da Empresa:
- "O Sr. ou a Sra. [nome] da Alsar se retira da reunião às hh:mm recusando-se a participar de qualquer discussão relacionada a questões comercialmente sensíveis".
- Consulte a Diretoria da Empresa ou o Comitê de Ética e Integridade se houver o intuito de formar consórcios entre concorrentes com o fim de participar em licitações públicas. Além de expor a Empresa a maiores riscos de se envolver em conduta anticompetitiva, é possível que o acordo deva ser submetido ao CADE para aprovação.

II.3.2 Relacionamento com associações e sindicatos

As associações são definidas no Código Civil como “*união de pessoas que se organizam para fins não econômicos*” (art. 53), por sua vez os sindicatos são associações constituídas para estudo e defesa de seus interesses afins e prestação assistencial a toda a classe trabalhista, além de outras atividades. Apesar de ser perfeitamente legal a participação nesses tipos de grupos é de suma importância que ao participar você como representantes da Alsar:

- Não se envolva em discussões anticompetitivas nem troque informações comercialmente sensíveis e confidenciais com concorrentes no contexto de reuniões em associações comerciais ou sindicatos, observando as demais regras acima.
- Evite ir às reuniões de sindicatos e associações se você é um representante do setor comercial ou de vendas. Converse com a Diretoria da Empresa e o Comitê de Ética e Integridade se for esse o caso e idealmente vá acompanhado de alguém da Diretoria da Empresa.
- Envie as atas das reuniões para arquivo e revisão da Diretoria da Empresa.
- Não concorde com critérios de padronização e certificação da associação ou sindicato que tenham por intuito reduzir a concorrência e impedir a entrada de novos agentes no mercado.
- Observe se a associação ou sindicato segue as seguintes regras para

coletar dados para pesquisa; se não, contate a Diretoria da Empresa ou o Comitê de Ética e Integridade:

- ✓ A coleta de informações relativa a dados deve ser apenas sobre dados históricos. Geralmente, dados com mais de um ano de idade são considerados históricos.
- ✓ As informações disseminadas não devem permitir a identificação de dados de empresas individuais.
- ✓ A entidade deve adotar mecanismo confidencial de coleta das informações sensíveis, preferencialmente sob responsabilidade de auditoria externa e independente.
- ✓ Associados não devem ser coagidos a fornecer informações
- ✓ As estatísticas oriundas da coleta de dados devem ser disponíveis a membros e a não membros do sindicato ou da associação, ainda que a um preço de mercado.

II.3.3 Relacionamento com clientes e fornecedores

O relacionamento com clientes e fornecedores, ainda que não sejam nossos concorrentes, é de grande importância para prevenção de ilícitos concorrenciais. Dessa forma, atente-se as seguintes regras:

- Evite reuniões com mais de um cliente ao mesmo tempo. Quando não for possível, circule uma pauta previamente à reunião e não permita que os clientes discutam informações comercialmente sensíveis entre si durante a reunião.
- Restrinja as discussões em relação aos produtos que serão comprados ou vendidos, especialmente quando o cliente ou fornecedor for concorrente da Empresa em outro mercado.
- Consulte a Diretoria da Empresa antes de fixar preços de revenda (mínimos ou máximos) na relação com distribuidores /revendedores na venda final do produto, uma vez que tal prática pode ser considerada anticompetitiva.
- Consulte a Diretoria da Empresa quando houver intenção de não negociar com um cliente ou potencial cliente. A Empresa é geralmente livre para recusar negócios que sejam contrários a seus interesses comerciais legítimos, mas há certos casos em que a recusa pode configurar uma infração à ordem econômica. Exemplo seria o caso de recusa de venda a um cliente implementada de forma conjunta depois de acordo com concorrentes.
- Não condicione a compra de produtos ou serviços de um fornecedor a que este adquira em contrapartida produtos ou serviços da empresa, salvo nas hipóteses de compatibilidade com a legislação antitruste, a serem objeto de manifestação específica da Diretoria da Empresa.
- Não condicione a venda de um produto ou serviço da empresa à compra de outro produto ou serviço da empresa (prática conhecida como venda

casada), salvo nas hipóteses de compatibilidade com a legislação antitruste, a serem objeto de manifestação específica da Diretoria da Empresa.

- Consulte a Diretoria da Empresa se houver o intuito de associar-se com clientes ou fornecedores para um fim específico, uma vez que é possível que o acordo precise ser submetido ao CADE para aprovação.

II.3.4 Relacionamento com as autoridades

Por fim, é necessário que se observe as seguintes disposições ao interagir com as autoridades (pessoas investidas de prerrogativas inerentes à função ou cargo que ocupem, que detém, em razão disso, poder de decisão e mando, tornando-se competentes e responsáveis pelos atos de natureza administrativa ou judiciária que vierem a praticar):

- Não se envolva em qualquer conduta anticompetitiva mesmo que solicitado por determinada autoridade pública. Tais exigências não asseguram imunidade perante a lei antitruste.
- Mantenha um registro claro sobre as tomadas de decisões comerciais internas e instruções pertinentes à participação em licitações públicas.
- Submeta previamente a Diretoria da Empresa todos os requerimentos de informações formulados à empresa pelas autoridades, administrativas ou judiciais. Caso as autoridades entrem em contato por telefone, anote o nome completo da pessoa que fez o contato, a finalidade do telefonema e o número para retorno, informando que o funcionário mais indicado entrará em contato assim que possível.
- Submeta imediatamente a Diretoria da Empresa eventual comunicação de autoridade informando que a empresa será alvo de diligência de inspeção. A submissão imediata da notificação é essencial para que sejam consideradas a tempo eventuais providências cabíveis, inclusive as de natureza judicial.
- Observe as seguintes regras caso a empresa seja alvo de diligência de busca e apreensão:
 - ✓ Informe imediatamente a chegada da autoridade à Diretoria da Empresa.
 - ✓ Caso a autoridade não aguarde a chegada de representante da Diretoria da Empresa, acompanhe-a no cumprimento de sua diligência nas dependências da empresa e não responda a eventuais questões formuladas pelas autoridades sobre a conduta investigada.
 - ✓ Cheque o mandado de busca e apreensão, que deve ter sido expedido baseado em decisão judicial; faça uma cópia de referido mandado e anote a hora de chegada da autoridade.
 - ✓ Não destrua documentos ou registros. Este ato pode prejudicar a posição da Alsar perante as autoridades, podendo levar a severas sanções. Além disso, a destruição de documentos pode afetar

significativamente a capacidade da empresa de se defender ou eventualmente receber imunidade de sanções.

- ✓ Identifique documentos protegidos por sigilo profissional (advogado – cliente) e não deixe que eles sejam apreendidos ou copiados. Se as autoridades insistirem, não obstrua sua ação. Posicione-se dizendo que considera o ato ilegal e que o incidente deve constar do Auto de Apreensão de Documentos.
- ✓ Requisite à autoridade que apreenda as cópias e não os originais de documentos físicos e eletrônicos. Caso não seja possível, requirite a tirada de cópias dos documentos que ficarão em poder da Empresa

II.3.5 Atos de Concentração

A lei antitruste estabelece que determinadas fusões, aquisições e contratos associativos – os chamados atos de concentração - devem ser apresentados ao CADE para sua apreciação antes de sua consumação. A legislação torna obrigatória a notificação dos atos de concentração ao CADE toda vez que uma das partes da operação tiver faturamento no Brasil igual ou superior a R\$ 750 milhões no ano anterior ao da operação e ao menos outra parte detiver faturamento no Brasil, no mesmo período, de R\$ 75 milhões.

Ao ser notificado, o CADE passa a analisar o ato de concentração em que observará a participação de mercado das empresas envolvidas na operação; se há existência ou não de rivalidade por parte dos concorrentes; além de outros aspectos relacionados ao setor em análise. Após a conclusão da averiguação, o CADE decide pela aprovação, com restrições (quando há imposição ou negociação de medidas) ou sem restrições, ou ainda pela reprovação da operação.

Assim, se o ato de concentração cumprir os critérios de notificação obrigatória as partes devem notificar o CADE e aguardar sua decisão. Caso a operação seja consumada antes da decisão final do CADE, as empresas cometerão o ilícito chamado *gun jumping*, vedado pela legislação de defesa da concorrência. Nesse caso, há imposição de multas de até R\$ 60 milhões.

Logo, se surgir a oportunidade de a Alsar realizar um ato de concentração, ainda que abaixo do critério de notificação, devemos levar a questão à diretoria da Alsar, visto que dessa conduta surgem diversas obrigações e responsabilidades. Assim a diretoria deve ser envolvida antes da assinatura de qualquer contrato pela empresa.

II.3.6 Cuidados com a linguagem

Por fim, a escolha errada das palavras pode tornar suspeita até uma atividade perfeitamente legal! A informalidade e a longa permanência dos e-mails fazem deles um tipo particularmente vulnerável de comunicação nos dias de hoje.

Caso a empresa seja alvo de uma investigação, é possível que muitos documentos internos sejam minuciosamente examinados pelas autoridades. Registros em computador e bancos de dados, e-mails, mensagens instantâneas, mensagens de texto SMS, *WhatsApp*, diários (cópia impressa ou eletrônica), gravações em fita, vídeos, fotografias e DVDs podem ser apreendidos e examinados. Técnicas cada vez mais sofisticadas de computação forense possibilitam que arquivos deletados sejam integralmente recuperados. Portanto:

- Não escreva nada que erroneamente implique que as decisões são baseadas em informações comercialmente sensíveis e confidenciais obtidas com os concorrentes.
- Não utilize vocabulário que possa gerar suspeita de culpa (por exemplo, "favor destruir/excluir depois de ler" ou "não faça cópias").
- Não use vocabulário ambíguo que possa dar espaço a interpretações indesejadas.
- Não especule por escrito sobre o fato de uma atividade ser legal ou ilegal.

TESTE SEU CONHECIMENTO

SITUAÇÃO 1

Um cliente liga para você e diz que o Concorrente A está oferecendo produtos por preços 5% inferiores aos seus. Ele deixa claro que você deve reduzir seu preço ou então o cliente irá adquirir o bem do Concorrente A. Você tem uma forte impressão de que o cliente não está dizendo a verdade sobre o preço do Concorrente A. Você então decide ligar para um representante do Concorrente A e pede para ele confirmar ou negar os preços mencionados pelo cliente. Certo ou errado?

R: Errado. Nunca discuta dados relativos a preços com seus concorrentes. Se a autoridade tomar conhecimento da ligação, ela poderá ser usada como prova de conduta anticompetitiva, levando à aplicação de sanções significativas contra você e a Empresa.

SITUAÇÃO 2

Há dois meses, o Concorrente A anunciou ao mercado um aumento de preços para o produto 123. Sua empresa decide seguir o aumento alguns dias depois. Paralelamente, o Concorrente A parou de vender o produto 123 na semana passada para um cliente em comum. O cliente tem atrasado os pagamentos para muitos fornecedores, inclusive você. Você liga para o cliente e informa que a partir da próxima semana você passará a não o atender mais, uma vez que ele não faz os pagamentos. Certo ou errado?

R: Certo. Como regra geral, uma empresa pode se negar a vender um determinado produto ou serviço pelas mais diferentes razões, inclusive histórico de crédito. Contudo, se você e seu concorrente tivessem discutido a situação de crédito do cliente em comum e decidido conjuntamente que não iriam mais atendê-lo, poderia ficar configurada uma violação à lei antitruste. O fato de você ter seguido o aumento de preço do seu concorrente tampouco caracteriza uma violação antitruste, uma vez que a decisão foi tomada de forma independente, sem acordo ou troca de informações confidenciais.

SITUAÇÃO 3

Jorge e Renato, funcionários da Alsar, estavam em uma reunião da Associação Y. Durante a reunião, que contava com a presença de diversos concorrentes da Alsar, o líder da Associação Y iniciou uma pesquisa de dados e exigiu, de forma obrigatória, que todos os presentes informassem: (i) o valor dos seus produtos e/ou serviços e

(ii) sua cadeia de clientes. Comentou que as informações seriam tão somente utilizadas para o desenvolvimento de um artigo sobre o setor e a pesquisa seria compartilhada somente para os membros da Associação Y. Nesse caso, Jorge e Renato deveriam fazer o que?

- a) Informar ambos os dados ao líder da Associação Y, pois como as informações seriam utilizadas somente para fins de pesquisa não haveria maiores problemas.
- b) Informar tão somente o valor de seus produtos e manter sigilo de sua cadeia de clientes, visto que os seus concorrentes poderiam abordá-los.
- c) Não informar nenhuma das informações, haja vista essas figuram como informações sensíveis e representariam violação à lei de defesa da concorrência.

Resposta certa: Letra c. A coleta de dados realizada por sindicatos deve utilizar

de mecanismo confidencial, assim não poderia ser feita em uma reunião com a presença de diversos concorrentes juntos e ainda deve ser apenas sobre informações históricas. Além disso, a associação não pode obrigar a coleta de dados e seus resultados também devem ser divulgados para os não membros da Associação.

SITUAÇÃO 4

Fabiana, gerente da Alsar, estava na empresa e foi surpreendida com uma diligência de busca e apreensão. No momento, não havia ninguém da Diretoria da Empresa presente. Apesar de ter avisado aos diretores da chegada das autoridades e esses estarem a caminho, nenhum chegou em tempo para acompanhar o cumprimento da diligência. Muito assustada com a situação, Fabiana não acompanhou a diligência e foi direto a sua sala destruindo diversos documentos e escondendo outros da autoridade. Esses documentos não representavam quaisquer ilícitos, porém continham informações sigilosas sobre os serviços e produtos da Alsar e essa visava a protegê-los. Nesse caso, a conduta da Fabiana foi adequada?

Resposta: Não. Como as autoridades não aguardaram a chegada de um diretor, Fabiana deveria ter acompanhado o cumprimento da diligência. Além disso, Fabiana não poderia ter destruído os documentos da empresa, pois ainda que se tratasse de informações não relacionadas a qualquer ato ilícito, tal ato pode causar severas sanções à Alsar e ainda dificultar a capacidade da empresa de se defender.

III. PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

Finalizadas as pontuações sobre a preservação da livre concorrência, passamos a verificação de padrões de conduta ética.

Nesse tópico trataremos, mais especificamente, do conteúdo da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). A referida Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro. Dessa forma, a lei em vigor tipificou, com auxílio do Decreto 8.420/2015 que a regulamentou, condutas corruptivas e estabeleceu regras para responsabilização de qualquer pessoa que tenha participado ou até mesmo concorrido para a prática de um ato corrupto.

Para além da Lei Anticorrupção e do Decreto que a regulamentou, também

fixamos nesse Código as normativas do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40), da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), notas emitidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE e da Organização das Nações Unidas - ONU, da Lei contra Subornos do Reino Unido, da *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (primeira Lei Anticorrupção criada nos EUA) e ainda de tratados e convenções internacionais. Além de exigir o cumprimento da legislação, nosso código vai mais adiante e amplia, com valores e princípios da Alsar, a conduta que devemos seguir.

Dessa forma, no intuito de organizar nossas diretrizes, esse tópico se divide em: (III.1) relacionamento com o setor público, (III.2) relacionamento com o setor privado, (III.3) políticas de brindes, presentes e hospitalidade, (III.4) contribuições beneficentes e (III.5) corrupção transnacional.

Assim sendo, nossos membros, bem como demais pessoas (físicas ou jurídicas) envolvidas em atividades da Alsar, devem: (i) observar estritamente a legislação e os princípios e regras definidas neste Código, (ii) reprimir a conduta de qualquer cliente, fornecedor, doador, patrocinador, agentes públicos ou outros agentes vinculados à Alsar que infringirem as normas deste Código e (iii) comunicar imediatamente a Alsar se tiver conhecimento de alguma violação das diretrizes traçadas neste documento.

III.1 Relacionamento com o setor público

A interação da Alsar com o poder público deve continuar ocorrendo de forma ética e transparente, em respeito às leis e aos regulamentos nacionais e internacionais. Diante disso, nós adotamos cuidados específicos no tratamento com a Administração Pública.

III.1.1 Agentes públicos e pessoas politicamente expostas

Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas ou entidades cujo Estado tenha concorrido com mais de cinquenta por cento em sua criação ou custeio.

Quanto as pessoas politicamente expostas – PPE, essas podem ser definidas como aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5

(cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (definidos no art. 3º da Instrução Normativa SPC nº 26 de 1.9.2008)¹, no Brasil ou em outros países, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

A Alsar determina que, ao se relacionar com agentes públicos ou PPE, é veemente proibido praticar, apoiar, requerer, ofertar, cobrar, deixar de reportar à empresa, condutas como:

- Subornar, ameaçar, chantagear, extorquir agente público, para qualquer fim.
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem com objetivo de influenciar ou afetar os interesses da empresa.
- Receber vantagem ou promessa indevidas oriundas de agentes públicos.
- Financiar ou custear a prática de atos ilícitos, assim como ocultar ou dissimular interesses ou o beneficiário de atos ilícitos.
- Desacatar agente público no exercício da função ou em razão dela, sendo desacato conduta de menosprezo, ofensa, humilhação à dignidade e ao prestígio da atividade administrativa.

As condutas acima são meramente exemplificativas, sendo igualmente coibidas demais condutas previstas nesse Código.

Além disso, a comunicação com agentes públicos deve cumprir com as

¹ Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

a) de ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

orientações abaixo, de forma a resguardar os princípios da Alsar e sua imagem ética. Isso porque, não basta que sejamos éticos, nós precisamos transparecer ética, de modo a evitar qualquer má interpretação.

Dessa forma, ao entrar em contato com Agentes Públicos dê preferência para diálogos em (i) horário comercial (variável de acordo com o órgão – verificar), em (ii) órgãos, repartições ou edifícios públicos e na (iii) presença de mais de um integrante da Alsar e do Órgão Público que você está em contato.

Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de documento escrito contendo: (i) data, horário e local, (ii) pessoas presentes na reunião, (iii) assunto e (iv) arquivos discutidos. O documento com essas informações é chamado de ata de reunião e deverá ser assinado pelas partes da reunião e guardado na empresa.

Outros cuidados que devem ser tomados no relacionamento com o poder público, são:

- Somente realize pagamentos de taxas destinadas ao poder público mediante guias de recolhimento. Jamais pague qualquer importância diretamente ao agente público, de forma a evitar interpretações errôneas.
- Leve a conhecimento da Diretoria da Empresa todos os requerimentos de informações formulados por autoridades administrativas ou judiciais.
- Somente envie informações ao setor público de maneira formal, ou seja, de forma escrita, com linguagem culta, cumprindo o procedimento padrão do órgão público que solicitou.
- Em casos de Busca e Apreensão, siga as instruções do tópico II.1.4 deste Código.

O estrito cumprimento das normas acima é de grande valia para continuarmos com a condução ética das nossas atividades.

III.1.2 Obtenção de licenças, autorizações, permissões e concessões

Eventualmente, é possível que a Alsar precise de licenças, autorizações, permissões ou concessões da administração pública para exercer alguma atividade comercial. Esses por sua vez são definidos como:

- **Licença:** ato administrativo expedido pelo poder público quando o pretendente preenche os requisitos da lei. Uma vez cumprido com as obrigações legais, a licença será expedida independentemente da vontade do administrador.

- **Autorização:** ato administrativo expedido pelo poder público para funcionamento de uma atividade privada, normalmente contida em um alvará – documento legal que confere direitos a alguém ou autoriza particulares. A autorização depende da vontade do administrador.
- **Permissão:** ato administrativo obrigatoriamente precedido de licitação pelo qual o poder público concede ao particular a permissão de prestar um serviço ou de usar um bem público. Depende da vontade do poder público que poderia prestar o serviço ou não emprestar o bem, mas oferece a oportunidade aos privados para prestá-lo ou usá-lo.
- **Concessão:** contrato administrativo obrigatoriamente precedido de licitação pelo qual o poder público outorga ao particular o exercício de uma atividade material para que este exerça um serviço público em seu nome próprio e por sua conta em risco.

Nesses casos, os membros responsáveis por obter os referidos atos/contratos administrativos devem garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as leis, regulamentos e práticas éticas.

À vista disso a Alsar veda:

- **Suborno** - aliciamento de agente público mediante pagamento (ou promessa) em espécie ou concessão de vantagem para este, ou pessoas vinculadas a este, de modo obter para si, ou para terceiros, benefício ou vantagem ilegal.
- **Propina** - gratificação ou vantagem extra paga, ou prometida, a agente público como estímulo para obtenção de benefício ou vantagem ilegal.
- **Pagamento de facilitação** - um pequeno pagamento feito para acelerar um ato/contrato administrativo.

TESTE SEU CONHECIMENTO

Victor trabalha na Alsar e é responsável por uma concessão de serviços de tecnologia. Ao enviar a documentação exigida para obter a concessão do serviço, o funcionário público lhe entrega um envelope vazio e diz ao Victor que esse não terá a concessão a menos que o envelope seja preenchido. Victor sabe que a concessão é essencial para a Alsar. O que ele deve fazer?

- a) Falar imediatamente com algum Diretor da Alsar ou com Comitê de Ética e Integridade.
- b) Fazer o pagamento, desde que seja uma importância em dinheiro pequena.
- c) Pedir a um terceiro para fazer o pagamento em dinheiro em seu lugar, para que não envolva a Alsar diretamente.

R: Letra A. Isso é um pedido de suborno, e Victor deve procurar orientação da

empresa para ajudá-lo a fazer a escolha certa. A Alsar não paga subornos, mesmo que seja uma quantia pequena. Além disso, lembre-se de que somos responsáveis por ações que terceiros realizem em nosso nome, por isso nunca permitimos que outras pessoas façam pagamentos indevidos.

III.1.3 Contribuições políticas

Inicialmente, esclarecemos que as contribuições políticas incluem, mas não se limitam, as contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte, o oferecimento de espaço para reuniões, a doação de recursos materiais como materiais gráficos ao partido ou ao candidato. No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os dispositivos legais que autorizavam o oferecimento dessas contribuições por pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

Dessa forma, é terminantemente proibido realizar qualquer contribuição política a partidos ou a candidatos em nome da Alsar. Sendo igualmente vedado vincular ou dar a impressão que a Alsar está contribuindo, por qualquer meio, com campanhas políticas.

Todavia, diante da liberdade política dos cidadãos, nossos integrantes podem realizar contribuições políticas de forma pessoal, desde que não atuem em nome da Alsar e que a sua atuação não interfira no seu trabalho.

Nesse sentido, se um integrante deseje realizar doações a candidatos e/ou partidos políticos, deve fazer por meio de recursos pessoais, fora do local e horário de trabalho e sem o envolvimento da imagem da empresa.

III.2 Brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento e refeições

Tendo em vista que brindes e presentes, hospitalidade, entretenimento e refeições são conceitos distintos com especificidades legais próprias, esse tópico será dividido em (III.3.1) brindes e presentes, (III.3.2) hospitalidade, (III.3.3) entretenimento, (III.3.4) refeições. Destaca, desde logo que antes de se aceitar ou oferecer quaisquer das modalidades acima, será obrigatória a concessão de autorização da Diretoria da Empresa e do Comitê de Ética e Integridade.

III.2.1 Brindes e presentes

Brindes e presentes são itens que não possuem valor comercial e são distribuídos a título de cortesia ou no intuito de divulgação da marca. A única diferença entre

brindes e presentes é que o segundo (presentes) é mais sofisticado que o primeiro (brindes).

A prática de enviar e/ou receber brindes e presentes corporativos parece inofensiva, ocorre que ela oferece sérios riscos ao *Compliance* da empresa. Isso porque, a troca de brindes e presentes pode aparentar influências inadequadas e prejudicar a imagem ética e da Alsar.

Diante disso, caso a Alsar ofereça e/ou receba brindes e presentes, os seguintes preceitos devem ser integralmente observados:

- Os brindes ou presentes oferecidos pela nossa empresa possuem caráter estritamente promocional com o objetivo de promover a publicidade da marca, devendo obrigatoriamente conter a logo/marca da Alsar.
- Os brindes ou presentes da nossa empresa podem ser direcionados a qualquer pessoa desde que sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer outro benefício.
- A oferta de brindes e presentes se limita ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de agentes públicos.
- A oferta de brindes e presentes para clientes ou parceiros comerciais também não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).
- Não poderão ser concedidos brindes ou presentes a um mesmo agente público repetidamente dentro de um ano, de modo que a frequência não seja fator que possa ultrapassar os patamares anteriores. Um brinde ou presente nunca poderá ser oferecido ou recebido em nome da Alsar sem anuência expressa da Diretoria da Empresa e do Comitê de Ética e Integridade.
- Não se pode oferecer ou aceitar dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como vales-compra, vale-presentes ou cupons de descontos, a título de brinde ou presente.
- Não se pode oferecer, fornecer ou aceitar brindes ou presentes com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais.
- A despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da empresa.

TESTE SEU CONHECIMENTO

a) É apropriado distribuir aos clientes um calendário da Alsar?
R: Sim.

b) É apropriado dar um *lpad* para o filho de um parceiro comercial?
R: Não, o item ultrapassa R\$ 100,00 (cem reais).

c) É apropriado dar uma cesta mensal de frutas e queijo para uma repartição pública?

R: Não, o presente é muito frequente e pode ser interpretado como ato de corrupção.

III.2.2 Hospitalidade

Hospitalidade compreende deslocamentos (aéreos, terrestres ou marítimos) e hospedagens. Excepcionalmente, a Alsar poderá cobrir as despesas de hospitalidade de agentes públicos ou privados, para, por exemplo, que esses participem de reuniões, convenções ou eventos relacionados à Alsar.

A concessão ou o recebimento de hospitalidades somente poderá ser custeada pela Alsar quando o órgão que o agente público pertence: (i) não possua jurisdição regulatória sobre a Alsar, (ii) não possa proferir quaisquer decisões que sejam capazes de beneficiar a Alsar e (iii) não mantenha relação de negócio com a Alsar, salvo se o pagamento ou reembolso das hospitalidades decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante o órgão.

Além disso, para ser autorizado pela Alsar o pagamento ou recebimento de hospitalidade, deve-se atender as seguintes condições:

- A viagem deve estar diretamente relacionada com a promoção ou demonstração de produtos/serviços da Alsar.
- A duração da estadia deve ser compatível com a duração do evento/reunião.
- A estadia não poderá se estender para pessoas relacionadas ao participante.
- O convite para a participação do evento custeado pela Alsar deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância por ela designada. A Autoridade que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado.
- O padrão da estadia deve ser compatível com a estadia concedida aos integrantes da Alsar, a menos que haja justificativa.
- O convidado não pode estar envolvido diretamente em nenhuma negociação em andamento com a Alsar.
- A hospitalidade não deve ser oferecida ou aceita em dinheiro.

No mais, necessário destacar que de acordo com a orientação normativa conjunta CGU/CEP nº 001/2016 cabe a autoridade indicar, em casos de aceitação, o representante adequado. Dessa forma, os convites para participação de eventos que terão os custos de hospitalidades assumidos pela Alsar, deverão ser sempre

encaminhados à autoridade máxima do órgão, ou então a outra instância ou autoridade designado por ela.

III.2.3 Entretenimento

Convites para eventos de entretenimento, como peças de teatro, concertos ou eventos esportivos, podem ser utilizados como uma oportunidade para criar ou reforçar uma relação comercial e até mesmo para apresentar à terceiros mais informações sobre a Alsar.

Para que tais convites não sejam vistos como infrações, devemos seguir as seguintes regras:

- O evento tem que ser patrocinado ou apoiado pela Alsar.
- Os ingressos que forem oferecidos não podem ter sido adquiridos no mercado, nem ter valor comercial acima de R\$ 100,00 (cem reais).
- Os convites serão limitados, no máximo, a um par sendo um para o convidado da Alsar e outro para eventual acompanhante.
- O convidado não pode estar envolvido diretamente em nenhuma negociação em andamento com a Alsar.

III.2.4 Refeições

Refeições que tratem de negócios fazem parte da rotina de uma empresa privada. Contudo, por vezes são noticiadas condutas não éticas acordadas em almoços ou jantares negociais.

Assim, para que as condutas da Alsar não sejam interpretadas como impróprias, a Alsar determina:

- Somente ofereça o pagamento de uma refeição se essa ocorrer durante uma reunião de negócios relacionada a Alsar.
- Nos termos da Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 001/2016, que nunca se ofereça refeições com “itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros”.
- Não ofereça a refeição aos convidados dos terceiros.

A empresa não concorda com gastos extravagantes e anormais. O intuito do oferecimento de uma refeição não será o de impressionar terceiros, mas sim de fazê- los se sentirem à vontade com a ocasião. Deixemos para surpreender e impressionar nossos clientes com nossa técnica e nossa ética.

III.3 Doações e patrocínios

A Alsar incentiva por meio de doações filantrópicas - aquelas que contemplam qualquer objeto de valor, dinheiro ou prestação de serviços efetuados para apoiar determinadas causas, realizadas sem a expectativa ou aceitação de vantagem como contrapartida – projetos especiais, instituições de caridade, instituições civis com fins devidamente comprovados, entre outros.

Ocorre que, mesmo contribuições beneficentes legítimas apresentam riscos de serem interpretadas como uma forma de corrupção. O mesmo acontece com patrocínios sejam eles à cultura, ao esporte, a projetos de responsabilidade social ou eventos comerciais.

Apesar das finalidades comercialmente validas como (i) posicionar a Alsar como uma marca *premium*, (ii) fortalecer o relacionamento com clientes e (iii) incentivar e apoiar causas que são de interesse da empresa, esses patrocínios podem ser interpretados como relacionados à busca ou obtenção de vantagens indevidas.

Diante disso, todas as doações e patrocínios devem ocorrer de acordo com as seguintes diretrizes:

- Todas as eventuais doações ou patrocínios devem ter autorização prévia e expressa da Diretoria da Empresa e do Comitê de Ética e Integridade.
- As instituições, recebendo ou oferecendo patrocínios ou doações, não podem estar envolvidas em quaisquer processos relacionados a atividade corruptiva ou a outra prática ilegal.
- Não são permitidas doações ou patrocínios às organizações envolvidas em atividades políticas ou partidos políticos.
- Não se pode ter relação com pessoas físicas ou jurídicas que possuam influência em processos de compra os quais a Alsar esteja, efetiva ou potencialmente, participando.
- As doações ou patrocínios somente poderão ser realizadas após verificação da real existência de idoneidade do projeto, com aprovação formal da alta direção da empresa.
- As doações ou patrocínios devem ser formalizadas por contrato.
- Os projetos patrocinados ou que receberam doações devem ser monitorados periodicamente, conferindo se continuam cumprindo com as práticas estabelecidas por este Código.
- Todas as doações e patrocínios devem ser tratados de forma transparente e divulgadas adequadamente.
- Em casos de patrocínios com incentivos fiscais, deverá ser observada a lei de patrocínio correspondente ao projeto.
- Serão arquivados os comprovantes dos patrocínios e das doações

realizadas pela Alsar, visando ao registro da operação, sendo proibida a realização por meio de dinheiro em espécie.

III.4 Conflito de interesses

O Conflito de Interesse ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um integrante da Alsar pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa pode ser distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos interesses da empresa.

Dessa forma, precisamos estar alerta aos casos do dia a dia, no intuito de nos precavermos e evitarmos a ocorrência de conflitos de interesses. São exemplos de situações que merecem atenção especial:

- Realização de negócios em nome da Alsar com um membro da família, com a pessoa que esteja envolvida em um relacionamento amoroso, com um amigo próximo ou com qualquer pessoa que possui um relacionamento pessoal próximo.
- Existência de integrantes da Alsar com empregos simultâneos, como por exemplo: emprego em empresas concorrentes, em fornecedores ou em clientes da Alsar.
- Existência de integrantes com participações societárias em empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da Alsar (pequenos investimentos em empresas de capital aberto geralmente não geram problemas).
- Existência de integrantes com parentes próximos em empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da Alsar.
- Existência de integrantes com parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos.

Para proteger a nossa empresa e a nós mesmos, é necessário que prestemos muita atenção nos possíveis conflitos de interesses citados acima. Além disso, os convido a refletirem se: (i) a decisão que tomei para a Alsar está sendo influenciada por interesses pessoais? (ii) que impressão esta situação passaria para terceiros, parceiros comerciais e investidores? (iii) como o público reagiria à minha decisão comercial?

Ao responder esses questionamentos, ficará mais claro se você estará ou não em situação de conflito de interesses.

Caso você se encontre nessas situações ou em situações semelhantes, é

imprescindível que comunique imediatamente à Diretoria da Empresa e ao Comitê de Ética e Integridade para que sejam tomadas as devidas providências de forma a evitar o Conflito de Interesses.

Não esconda a situação da empresa! Esse tipo de conflito pode prejudicar a reputação e as relações comerciais da Alsar.

Assim enquanto integrantes da Alsar nós:

- Tomamos decisões comerciais no melhor interesse da nossa empresa, não com base em interesses pessoais.
- Antecipamos e evitamos situações nas quais conflitos de interesses possam surgir.
- Não trabalhamos ou representamos empresas concorrentes da Alsar.
- Não nos envolvemos em atividades que concorram com as da Alsar.
- Antes de assumirmos um emprego secundário remunerado, consultamos a Diretoria da Empresa e o Comitê de Ética e Integridade. Informamos também ao departamento de Recursos Humanos – RH por escrito que gostaríamos de assumir um emprego secundário remunerado, mas só fazemos isso depois de obter um consentimento por escrito da empresa.
- Informamos ao Comitê de Ética e Integridade e a Diretoria da Empresa por escrito sobre qualquer investimento direto ou indireto em empresas que sejam parceiros comerciais da Alsar. Isso vale somente se pudermos influenciar a gestão do concorrente por meio desse investimento.

Como última medida, a fim de cumprir com a Lei 12.813/2013 que dispõe, no artigo 6º, sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como de garantir a cultura ética da Alsar, a contratação de ex-funcionários públicos passará por processo seletivo específico.

Assim, antes de se contratar funcionários oriundos de serviço público serão realizadas avaliações de riscos por parte do RH e do Comitê de Ética e Integridade verificando se: (i) há algum impedimento relacionado à antiga função pública (exemplo: a Alsar presta serviços para empresa que o integrante já investigou, nesse caso é preciso avaliar com cuidado, pois o integrante pode ser acesso a diversas informações concorrencialmente sensíveis) e se (ii) o período de quarentena, se existente, foi cumprido.

TESTE SEU CONHECIMENTO

Renata é gerente da Alsar e seu filho Carlos é dono de uma pequena empresa de limpeza. Atualmente, a Alsar está procurando uma nova empresa de limpeza e

solicitando propostas de diferentes fornecedores inclusive da empresa de Carlos. Renata gostaria de dar o contrato ao seu filho, ela sabe que eles fazem um bom trabalho. Ela pode fazer isso?

R: Ela até pode indicar a empresa do seu filho para participar, contudo deve se afastar por completo do processo seletivo e ser transparente, deixando claro ao Comitê de Ética e Integridade a participação do seu filho, para que sejam tomadas as devidas providências.

III.5 Informações confidenciais

As informações confidenciais, ou seja, qualquer informação secreta ou restrita que pertença a Alsar ou aos seus clientes, parceiros de negócios ou autoridades públicas, não podem ser compartilhadas com quaisquer pessoas fora da Alsar, a menos que haja aprovação explícita da Diretoria da Empresa e do Comitê de Ética e Integridade nesse sentido. São exemplos de informações confidenciais:

- Informações sobre o produto a serem lançados.
- Melhorias possivelmente implementada nos produtos e/ou serviços.
- Fórmulas, desenhos de produtos.
- Registro de invenção.
- Solicitação de patente ainda não publicada.
- Relatórios técnicos.
- Métodos e processos de fabricação.
- Número de vendas.
- Projeção de lucros.
- Detalhes sobre a organização e as instalações, preços, vendas, lucros, mercados, clientes e outras questões comerciais de parceiros comerciais.

Via de regra, o uso de tais informações é restrito aos integrantes da empresa no estrito exercício de suas respectivas atribuições, sendo vedado o repasse a terceiros. Todavia, podem ser compartilhadas quando expressamente autorizadas pela Diretoria da Empresa.

Informações pessoais dos funcionários, tais como informações cadastrais, salariais, médicas, de desempenho profissional, dados psicológicos etc., são de acesso restrito às áreas que possuem necessidade de conhecê-las. Essas informações somente poderão ser repassadas a outros setores com aprovação/comunicação expressa do funcionário responsável.

Diante disso é necessário que o integrante tome cuidado extra ao discutir tais

informações em locais públicos, tais como restaurantes, Uber, taxi e bares.

Dessa forma, nossos integrantes devem:

- Proteger e impedir o vazamento de quaisquer informações da Alsar e de seus integrantes e parceiros comerciais.
- Certificar que outros setores da empresa não tenham acesso às informações confidenciais do setor em que trabalha.
- Solicitar compartilhamento de informações confidenciais eventualmente necessárias para realização de negócios ou outra atividade que exija.
- Manter o sigilo sobre as informações da Alsar, mesmo tendo se desligado da empresa.
- Utilizar as informações confidenciais de terceiros somente com justificativa previamente aprovada pelo Comitê de Ética e Integridade e pela Diretoria da Empresa, sempre de forma lícita.

Por fim, quando houver dúvida sobre a confidencialidade das informações, bem como sobre a possibilidade de divulgação, consulte a Diretoria da Empresa ou o Comitê de Ética e Integridade ou ainda o Canal de Dúvidas.

TESTE SEU CONHECIMENTO

A filha de Roberto, está estudando Tecnologia da Informação – TI e tem interesse em saber como a Alsar desenvolve seus produtos e realiza seus serviços. Roberto pode dar acesso ao drive da Alsar que possui todas informações acerca dos produtos e serviços da empresa? A filha de Roberto só vai usar para estudar, sem compartilhar com ninguém.

R: Não importa se as informações não vão ser compartilhadas. Roberto, assim como todo o pessoal Alsar, tem a responsabilidade de proteger as informações confidenciais de nossa empresa e compartilhá-las somente com pessoas que estão autorizadas a recebê-las e que tenham uma necessidade comercial de conhecê-las— e isso não inclui sua filha.

III.6 Lavagem de dinheiro

A Alsar está comprometida em cumprir integralmente todas as leis de combate à lavagem de dinheiro – ato de disfarçar a origem do dinheiro ou de outros ativos oriundos de atividades criminosas e inseri-los na economia legítima. Essa conduta é comum entre envolvidos em atividades criminais, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, pois esses tentam fazer com que as receitas originadas de seus crimes pareçam legítimas através de sua “lavagem”

em negócios lícitos.

Em apoio ao compromisso da Alsar de afastar o envolvimento da companhia com práticas de lavagem de dinheiro, a Alsar solicita a todos os integrantes da empresa que alertem a Diretoria da Empresa e o Comitê de Ética e Integridade sempre que se depararem com uma das situações abaixo:

- Um agente ou um parceiro comercial que relute em fornecer informações completas ou que forneça informações suspeitas, falsas ou insuficientes.
- Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com o terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- Pagamentos feitos em dinheiro por um terceiro ou por um parceiro comercial.
- Ordens, compras, ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do terceiro.
- Estruturas societárias ou de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- Transações envolvendo bancos de fachada ou bancos em paraísos fiscais, remetentes de dinheiro ou operadores de câmbio não licenciados, ou intermediários financeiros não bancários.
- Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou a especialidade de um indivíduo.
- Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.

Frente a esses riscos, a Alsar utiliza da auditoria legal (*due diligente*), que será abordada nesse Código, como instrumento para verificar a identidade e o histórico financeiro dos parceiros comerciais. Quando necessário, a Alsar relatará atividades suspeitas às autoridades legais.

III.7 Tráfico de influência

Inicialmente, destaca-se que o tráfico de influência é a prática ilícita onde o agente propõe, diretamente ou indiretamente, ofertas, promessas, doações ou regalias a um terceiro para que este use da sua influência, real ou suposta, perante pessoa influente em empresa, órgão público, associação ou outras entidades com o intuito de obter decisão favorável para si ou para outrem ou outros benefícios ou

vantagens indevidas.

A Alsar não tolera a prática de tráfico de influência, sendo terminantemente proibido propor, direta ou indiretamente, vantagens a terceiro influente, de fato ou não, para obter benefícios para si, para a Alsar ou para terceiros. Devemos agir de maneira ética com plena aderência a legislação brasileiras e as normas deste Código.

III.8 Relacionamento com o setor privado

A Lei Anticorrupção estabeleceu responsabilidade objetiva pela prática de atos contra a administração pública, ou seja, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada por conduta individual independentemente de culpa. Destaca-se nesse tocante que a responsabilidade por atos nocivos à administração pública engloba os atos praticados no interesse da pessoa jurídica ou em seu benefício, mesmo que cometidos por terceiros.

Desta compreende, que a Alsar, em certas circunstâncias, pode ser responsabilizada legalmente por condutas de seus parceiros comerciais. Para efeitos nesse código, devemos compreender parceiros comerciais como terceiros que agem em nome da empresa e, por isso, impõem a ela riscos. Podemos citar como exemplos de parceiros comerciais: representantes comerciais, despachantes, prepostos, advogados e escritórios de advocacia que representem o interesse da organização, empresas consorciadas, consultores de negócio, lobistas, consultores de vendas que recebem comissão por sucesso, contadores, entre outros.

Os clientes, empresas de consultoria para serviços internos, fornecedores de matéria prima ou serviços gerais, entre outros terceiros que se relacionam com a Alsar, mas não os representam, não são classificados como parceiros comerciais. Apesar dessas pessoas, físicas ou jurídicas, não se enquadrarem perfeitamente no conceito de parceiros comerciais, a Alsar os trata como se fossem. Assim no que tange as normas tratadas nesse Código, não fazemos qualquer diferenciação entre os parceiros comerciais mencionados no parágrafo anterior e os clientes fornecedores da Alsar.

Diante disso, a Alsar compartilha seus princípios e valores éticos e orienta seus parceiros comerciais bem como seus clientes e fornecedores, conforme as diretrizes estabelecidas nesse Código. Isso porque, a Alsar entende que é de suma importância que seus relacionamentos atendam às normas anticorrupção

vigentes, à ética e se mantenham íntegros durante o exercício de suas atividades.

Além disso, cumpre destacar que antes de se relacionar e/ou contratar com novos parceiros comerciais para a captação de novos negócios (*finders*) será obrigatória a realização de procedimento de *due diligence*, conforme disposto no tópico III.8.2 deste Código, e ainda a aprovação expressa do Comitê de Ética e Integridade.

Nesse mesmo sentido, a Alsar determina a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos da empresa, a partir da implementação do Programa de *Compliance*, exigindo dos parceiros comerciais, clientes e fornecedores condutas em conformidade com a legislação brasileira.

E por fim, exige o registro de todos os parceiros (*finders*) e seus respectivos dados em documento de acesso restrito aos integrantes da Alsar.

Nossa empresa reconhece que a condução ética dos negócios enfrenta diferentes desafios e circunstâncias. Dessa forma, estabelece nesse tópico o padrão mínimo que espera dos seus parceiros comerciais, clientes e fornecedores e se compromete a incentivá-los e ajudá-los no cumprimento das diretrizes abaixo.

Assim sendo, destaca-se que o presente Código de Conduta está disponível no site da Alsar, sendo, portanto, de acesso a todos os parceiros comerciais e ao público em geral.

III.8.1 Diretrizes:

III.8.1.1 Quanto à integridade nos negócios:

Os parceiros comerciais devem, no exercício de suas atividades:

- Atuar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis no país que atuem, especialmente quanto aos princípios orientadores sobre empresas e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.
- Respeitar as diretrizes de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento e refeições previstas no tópico III.2 e as diretrizes de conflito de interesses dispostas no tópico III.5 deste Código.
- Evitar situações que seus interesses comerciais, de seus diretores ou de seus funcionários, conflitem com os interesses da Alsar.
- Informar à Alsar se qualquer um dos seus integrantes possuírem interesses adversos aos negócios da empresa.

- Informar à Alsar sobre qualquer situação que seja, ou possa vir a ser vista como um conflito real ou potencial de interesses.
- Informar à Alsar sobre investigação ou punição sobre os temas descritos nesse código.
- Tratar com sigilo, confidencialidade e proteção os direitos de propriedade intelectual e as informações da Alsar que tiver conhecimento.

III.8.1.2 Quanto à corrupção:

A corrupção foi dividida no ordenamento jurídico brasileiro em corrupção ativa e passiva. A primeira (ativa) ocorre quando um cidadão oferece uma vantagem financeira ou de outra natureza a um agente público, visando um benefício, enquanto a segunda (passiva) acontece quando um agente público solicita dinheiro ou outra vantagem para fazer algo ou deixar de fazer algo.

Além de desencadear sérios problemas de ordem legal no nosso país, essas condutas quando praticadas pela Alsar ou por seus parceiros comerciais, mancham a reputação da empresa no cenário nacional e internacional, ocasionando sérios transtornos à credibilidade e seriedade da marca.

Assim, a Alsar não tolera e não tolerará o cometimento de atos de corrupção de qualquer tipo, exigindo de seus parceiros comerciais o estrito cumprimento da legislação brasileira, principalmente quando da Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os parceiros comerciais estão proibidos de:

- Oferecer, prometer ou dar presente, pagamento ou qualquer outro tipo de benefício (direto ou indireto) para qualquer pessoa, a fim de induzir ou recompensar condutas inadequadas ou influenciar ilegitimamente qualquer decisão tomada por funcionário público em seu próprio favor ou em favor da Alsar.
- Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de presente, pagamento ou outro benefício de qualquer natureza (direta ou indiretamente) como recompensa ou incentivo por conduta inadequada.
- Executar pagamentos de facilitação, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos negócios da Alsar.
- Não se envolver ou apoiar o comércio ilegal – são exemplos: comércio de produtos falsificados, comércio de produtos não declarados às autoridades, contrabando, comércio de produtos ilícitos.
- Praticar qualquer ato lesivo contra a administração pública nacional ou estrangeira.

III.8.1.3 Quanto à comunicação interna:

A Alsar exige que os parceiros comerciais, clientes e fornecedores divulguem todas as diretrizes e valores éticos contidos neste Código. Além disso, a Alsar espera que os parceiros comerciais, clientes e fornecedores tomem medidas para que todos os seus integrantes e colaboradores entendam e adotem as diretrizes deste documento.

III.8.1.4 Quanto ao monitoramento e avaliação

A Alsar possui o direito de monitorar as atividades dos seus parceiros comerciais visando verificar o cumprimento das diretrizes desse Código. A avaliação tem como objetivo apoiar e aprimorar a conduta ética daqueles com quem a empresa se relaciona. Dessa forma, o parceiro deve colaborar com a Alsar, mantendo a transparência em suas atividades, negócios e repassando informações relevante.

Esse monitoramento será realizado sempre em observância a legislação de defesa da concorrência e anticorrupção, havendo restrições legítimas aplicáveis às informações comercialmente sensíveis e/ou confidências.

III.8.1.5 Quanto à violação deste código

Os parceiros comerciais, clientes e fornecedores devem apoiar a identificação, investigação e relato de violações (suspeitas ou reais) relacionadas às diretrizes deste código.

Assim, os parceiros comerciais devem:

- Ter procedimentos eficazes que permitam que seus integrantes façam perguntas e/ou denunciem possíveis violações a esse código diretamente a Alsar.
- Investigar prontamente quaisquer preocupações plausíveis sobre possíveis violações relacionadas a esse Código.
- Tomar medidas cabíveis a fim de evitar quaisquer potenciais violações que porventura estejam ocorrendo, e/ou minimizar tal impacto e cessar quaisquer violações existentes.
- Notificar prontamente a Alsar sobre quaisquer ações judiciais (civis ou criminais) que o parceiro comercial tenha sido condenado, bem como quaisquer multas ou sanções administrativas recebidas.

Em casos de denúncia, a Alsar adotará procedimentos de investigação e tomará

as medidas cabíveis, atuando, sempre que possível, em conjunto com o parceiro comercial.

Nos casos de descumprimento das diretrizes por parte dos parceiros comerciais, clientes e fornecedores a Alsar analisará as atitudes e esforços no atendimento de padrões éticos se resguardando o direito de tomar as medidas que julgar necessárias.

III.8.2 Auditoria legal (*Due Diligence*)

A Alsar adota um procedimento de auditoria legal (*due diligence*) antes de iniciar qualquer relacionamento comercial na intenção de avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade dos futuros parceiros comerciais da empresa.

Assim, todos os potenciais parceiros comerciais, fornecedores, clientes, patrocinados entre outros, serão submetidos ao processo de auditoria legal (*due diligence*) da empresa. O processo de auditoria será sempre realizado antes da celebração do contrato com os potenciais parceiros. Além disso, também poderá ocorrer a auditoria legal (*due diligence*) por demanda, essa será realizada a partir da solicitação do Comitê de Ética e Integridade, quando esse identificar ou ser informado de qualquer situação suspeita envolvendo os relacionamentos comerciais da Alsar.

Posto isso, passa-se as questões do procedimento de auditoria. Primeiramente, cabe assentar que a Alsar divide sua auditoria em dois níveis:

Nível 1. Análise obrigatória, devendo todos os potenciais parceiros comerciais, fornecedores e clientes passarem obrigatoriamente por essa análise.

Nível 2. Análise mais profunda, somente acontece caso sejam identificados sinais de alerta (*red flags*) na auditoria de nível 1. São exemplos de *red flags*: estrutura societária opaca (quando há dificuldade de identificação dos sócios de uma empresa); objeto social inadequado à finalidade do vínculo que se formaria com a Alsar; verificação de informações/processos problemáticos contra a empresa ou sócio.

Quanto ao processo da auditoria, esse se desenvolverá da seguinte forma:

Primeira etapa: Nomeação das pessoas responsáveis por preparar e realizar a auditoria.

Segunda etapa: Definição da data de início e estabelecimento dos prazos do processo.

Terceira etapa: Avaliação do parceiro comercial, cliente ou fornecedor por meio de: (i) investigação da estrutura societária (quais são os sócios pessoas jurídica e/ou físicas) e (ii) pesquisa em base de dados público, investigando possíveis envolvimento do parceiro, cliente ou fornecedor em investigações/processos administrativos e/ou judiciais problemáticos – que oferecem riscos à integridade da Alsar.

Quarta etapa: Identificação das *red flags*.

Quinta etapa: Conclusão sobre a existência ou não de *red flags*. Se a auditoria não houver identificado *red flags*, o processo será encerrado com recomendação de aprovação de contratação. Contudo, caso houver detecção de *red flags*, passa-se a auditoria de nível 2, em que será realizada uma análise mais profunda do parceiro comercial, cliente ou fornecedor.

Tendo avaliado os parceiros comerciais, caberá a Alsar, produzir, se for de seu interesse, um plano de mitigação dos riscos encontrados que pode incluir:

- Reunião com o parceiro comercial sobre os riscos de corrupção levantados durante o processo de *due diligence* com estabelecimento de mecanismos e propostas de mitigação dos riscos encontrados.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais de declaração de cumprimento da legislação anticorrupção e anticoncorrencial, dentre outras normativas.
- Realização de treinamentos sobre as diretrizes deste Código com os integrantes da empresa do parceiro comercial.
- Auditoria periódica na empresa do parceiro comercial e compartilhamento dos resultados com a Alsar.

III.9 Uso da Rede Corporativa

A rede corporativa da Alsar compreende suas redes sociais, o e-mail da empresa, os equipamentos eletrônicos, o servidor, o telefone, sistemas ou outros softwares aplicativos, internet, hardware e o site da empresa, a intranet entre outros canais da empresa. Sendo um importante veículo de comunicação, aproximação da empresa com seus clientes e com o público em geral, além de constituir

plataforma de organização e gestão das informações internas.

Diante da sua importante função, a rede corporativa da Alsar deve tão somente ser utilizada para atividades relacionadas a empresa ou em seu benefício, sendo de suma importância que durante seu uso seja preservada a ética, integridade e transparência.

O mau uso da rede corporativa pode expor negativamente a Alsar e comprometer seus relacionamentos comerciais, diante disso, o integrante, no uso da rede corporativa, deve:

- Respeitar as regras de confidencialidade e proteger dados e informações sigilosas de acesso indevido. Não devem ser publicadas, divulgadas, compartilhadas ou repassadas informações sigilosas ou de uso interno.
- Manter a objetividade e clareza nos textos, evitando frases dúbias que possam causar interpretações errôneas.
- Abster-se de se manifestar sobre assuntos de natureza polêmica, envolvendo, por exemplo, questões políticas, religiosas, sociais e culturais.
- Caso compartilhe, repasse, publique conteúdos de outros sites e autores, citar a fonte, certificando-se ainda que nenhum direito autoral ou de propriedade intelectual será violado.
- Ao compartilhar, repassar, publicar ou salvar conteúdos, o integrante deve se identificar, sendo vedado o uso do anonimato.
- Ser prudente. A Alsar veda que os integrantes repassem, publiquem mensagens ofensivas ou armazenem no servidor da empresa conteúdo hostil.
- Utilizar a rede corporativa com profissionalismo, não sendo permitido publicar, repassar ou compartilhar materiais associados a partidos políticos, candidatos, jogos de azar e “correntes”.

Além disso, é vedado:

- Publicar, repassar, utilizar ou armazenar material de conteúdo pornográfico, racista, homofóbico, sexista, ou qualquer outro que contenha conteúdo ilegal ou que atente contra a ética;
- Publicar, repassar, utilizar ou armazenar material ofensivo à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar de terceiros;
- Publicar, repassar, utilizar ou armazenar conteúdo de propriedade intelectual de terceiros ou materiais protegidos pelos direitos autorais sem se adotar os devidos trâmites legais;
- Publicar, repassar, utilizar ou armazenar material publicitário não solicitado,
- que possa ser classificado como “spam”;

- Repassar e armazenar vírus ou outro artifício similar; e
- Hackear ou procurar de qualquer outro modo acessar sistemas de terceiros por meios ilegais.

Ademais, caso eventualmente, em situação excepcional, você utilize os equipamentos e recursos tecnológicos da Alsar para fins particulares, siga estritamente as diretrizes deste Código e não prejudique, de qualquer forma, a imagem, reputação, atividades, processos da empresa e proteja as informações confidenciais.

Informamos que a Alsar não assegura privacidade no uso particular da rede corporativa, podendo a empresa ter acesso ao conteúdo acessado, produzido, enviado, utilizado ou armazenado.

III.10 Proteção da Imagem e Reputação

A imagem e reputação da Alsar é reflexo das condutas que cada um de nós adotamos no desenvolvimento das atividades da empresa. Sendo assim, não devemos em qualquer circunstância violar as diretrizes desse código ou associar, direta ou indiretamente, o nome da Alsar com práticas ilícitas e antiéticas. No mais, é nossa obrigação evitar estar em situações que possam gerar interpretações dúbias quanto a nossa integridade e defender a verdade perante a sociedade.

Além disso, é importante ter consciência que suas atitudes, ainda que fora da Alsar, sempre serão associadas ao nome da empresa, portanto, respeite o nome da Alsar e sua história agindo de forma íntegra dentro e fora da empresa.

IV. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O Programa de *Compliance* da Alsar é assistido por um órgão interno responsável por supervisionar e promover a ética e a conformidade dentro da empresa. O Comitê de Ética e Integridade foi instituído para garantir que a empresa opere de acordo com as leis, regulamentos, padrões éticos, bem como com as diretrizes apresentadas neste Código de Conduta.

Suas principais funções compõem:

- a) Desenvolvimento e revisão das políticas e diretrizes relacionadas à ética e conformidade dentro da Empresa, garantindo a atualização das políticas de integridade em conjunto com o *Compliance Officer*;

- b) Monitoramento da conformidade da Empresa com as políticas e diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta, em conjunto com o *Compliance Officer*, por meio de auditorias, revisões periódicas, análise de relatórios financeiros, revisão de processos internos e outras atividades de controle. O objetivo do monitoramento é identificar potenciais áreas de não conformidade e desenvolver estratégias para mitigar riscos;
- c) Orientação dos funcionários, com auxílio do *Compliance Officer*, sobre as políticas e diretrizes éticas da Empresa; e
- d) Supervisão da cultura organizacional da Empresa, por meio da revisão e aprovação das recomendações do *Compliance Officer*.

Para o desempenho e desenvolvimento de suas funções, o Comitê de Ética e Integridade possui recursos financeiros, materiais e humanos próprios e a autoridade necessária para tomar decisões e implementar as ações necessárias para garantir o funcionamento adequado da empresa, incluindo a capacidade de propor mudanças quando necessário. Além disso, os membros do comitê têm livre acesso aos documentos da empresa.

O Comitê de Ética e Integridade da Alsar deve possuir, no mínimo, três membros, que serão indicados pela Diretoria da Empresa.

As reuniões do Comitê de Ética e Integridade são trimestrais. Excepcionalmente, os membros do Comitê e/ou o *Compliance Officer* poderão convocar reunião extraordinária.

Ressalta-se que a alta direção oferece apoio e proteção aos profissionais que atuam na área de integridade, impedindo retaliações.

Por fim, destaca-se que o papel desempenhado pelo Comitê de Ética e Integridade é essencial na prevenção e resolução de questões éticas e de conformidade.

V. COMPLIANCE OFFICER

O *Compliance Officer* será um profissional dotado de independência e autonomia, sem poder de decisão, que preferencialmente possua conhecimento jurídico. Sua função será de desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade da Alsar. Para tanto, deverá agir com isenção e tratar as informações analisadas com absoluto sigilo.

As principais responsabilidades do *Compliance Officer* englobam o

esclarecimento de dúvidas relacionadas a situações controversas, a revisão do presente Código de Conduta, a busca pela implementação da cultura ética na Empresa, o treinamento periódico dos colaboradores sobre as regras contidas neste Código, o recebimento das denúncias pelo canal e a análise das suspeitas de desvios éticos e a condução do processo de investigação de irregularidades.

VI. CANAL DE DENÚNCIAS

O programa de integridade é capaz de prevenir irregularidades, mas é impossível evitar completamente que algo de errado ocorra. Diante disso, a Alsar estabeleceu o Canal de Denúncias para receber informações sobre desconformidades e quem é o responsável. É instrumentalizado no site da Alsar pelo portal [<http://www.alsar.com.br/index.php/politica-de-integridade/>].

É de extrema importância que qualquer membro que esteja ciente de uma violação, ou mesmo suspeite de uma violação, utilize o canal de denúncias para expressar suas preocupações ou entre em contato diretamente com a Diretoria da Empresa ou o Comitê de Ética e Integridade. Trata-se de um dever de reportar uma conduta ilícita ou antiética. Do contrário, estaria sendo conivente com o agente.

O Canal de Denúncias poderá ser utilizado por qualquer pessoa, funcionário da Alsar ou não, que suspeite de qualquer conduta anticompetitiva, corruptiva ou de outra forma irregular, por colaborador, concorrente, cliente, fornecedor, associação ou sindicato, bem como quaisquer questões relacionadas a irregularidade em acordos ou contratos a serem celebrados pela Alsar.

A Alsar assegura que não haverá retaliações contra o denunciante, podendo a denúncia, inclusive, ser feita de forma anônima. Além disso, caso o denunciante se identifique no momento da formalização da denúncia e solicite sigilo de sua identidade, a denúncia será tratada como anônima. Neste caso, o *Compliance Officer* poderá solicitar informações adicionais.

As denúncias serão tratadas exclusivamente pelo Comitê de Ética e Integridade e pela Diretoria da Empresa, seguindo o processo de apuração e remediação estabelecido. Dependendo da gravidade da situação, o processo pode resultar em medidas administrativas, punições trabalhistas, denúncias aos órgãos públicos competentes ou, caso não haja indícios suficientes, o arquivamento da denúncia.

Para uma apuração mais efetiva, é importante fornecer o máximo de detalhes na denúncia. Sempre que possível, inclua: (i) identificação das pessoas envolvidas,

(ii) relato detalhado do fato, (iii) como tomou conhecimento da conduta, (iv) data e local em que o fato relatado ocorreu, (v) se alguém mais possui conhecimento, (vi) se há outras empresas envolvidas, (vii) possíveis evidências, documentos e testemunhas.

VII. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Ao tomar conhecimento de indícios de irregularidades, seja por meio de denúncias, monitoramento/auditoria ou outras fontes, a Alsar iniciará uma investigação interna. O objetivo dessa investigação é analisar os fatos, verificar a veracidade das informações, coletar evidências e conceder oportunidades de defesa ao denunciado.

O responsável pela condução do procedimento de apuração de irregularidades é o *Compliance Officer*, que pode contar com o auxílio de membros do Comitê de Ética e Integridade durante a investigação.

A investigação dos indícios de irregularidades poderá ser apurada em três etapas diferentes. A primeira etapa consiste na apuração e reunião dos fatos. A segunda etapa será realizada quando os fatos apurados demandarem uma investigação mais aprofundada. A terceira e última etapa é a da tomada de decisão.

VII.1 Primeira Etapa

A apuração da irregularidade começará a partir da denúncia ou da constatação da irregularidade. Em regra, a apuração será realizada pelo *Compliance Officer*, que inicialmente reunirá os fatos e concluirá: (i) que há fundamentos suficientes para prosseguir com a investigação; ou (ii) pelo arquivamento da apuração, em razão de (ii.1) não haver fatos suficientes para justificar o prosseguimento da investigação ou (ii.2) pela não configuração de comportamento antiético.

Caso conclua pelo arquivamento da denúncia, o *Compliance Officer* elaborará relatório ao Comitê de Ética e Integridade, que poderá: (i) tomar uma decisão diferente e exigir a investigação dos fatos, passando à segunda etapa; ou (ii) concordar com o *Compliance Officer* e informar a decisão à Diretoria da Empresa, com arquivamento da denúncia.

Na hipótese de prosseguimento da denúncia, passa-se à segunda etapa.

VII.2 Segunda Etapa

Durante a segunda etapa, o *Compliance Officer* deverá empenhar esforços para obter mais informações e provas sobre o ato denunciado ou constatado. Com os documentos e informações em mãos, o *Compliance Officer* elaborará um parecer direcionado ao Comitê de Ética e Integridade concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

VII.3 Terceira Etapa

Por fim, na última etapa, o Comitê de Ética e Integridade analisará o parecer e abrirá o contraditório. Assim, poderá concluir que: (i) houve violação ao Programa de *Compliance*, caso em que aplicará as medidas disciplinares cabíveis; ou (ii) não houve irregularidade, hipótese em que o procedimento será comunicado à Diretoria da Empresa e depois arquivado.

Cabe ressaltar que o *Compliance Officer* não possui poder de decisão e suas recomendações serão sempre submetidas ao Comitê de Ética e Integridade para a decisão final.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Pela presente declaração de ciência e aceitação, declaro estar ciente das disposições contidas neste Código de Conduta da Alsar Tecnologia em Redes Ltda., e tenho ciência de que a observância deste Código de Conduta é obrigatória, sob pena de aplicação de medidas disciplinares.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia integral deste Código de Conduta e me comprometo a cumprir integralmente suas disposições.

Declaro, por fim, que tenho conhecimento do canal de denúncias oferecido pela Empresa, bem como da minha obrigação de reportar desconformidades com a legislação vigente e/ou com este Código de Conduta à Diretoria da Empresa e ao Comitê de Ética e Integridade.

Nome: _____

Cargo: _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura